



MENSAGEM/539

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2352	
16 / 07 / 15	
RUBRICA	FOLHAS
	0102

Rio Grande, 15 de julho de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 044 que **ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.838, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 420.037,70.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais visando à aquisição de unidade móvel do PROCON, conforme Convênio 2162/2013 (cópia em anexo), firmado entre a Secretaria da Justiça e dos Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.838, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 420.037,70.

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.730, de 01 de Outubro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2015, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.838 de 31 de dezembro de 2014, conforme abaixo discriminado:

02 – GABINETE DO PREFEITO

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral

0205 – Procon na Rua

1055 – Aquisição de Veículos

4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando à aquisição de unidade móvel conforme Convênio 2162/2013 firmado entre a Secretaria da Justiça e dos Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, no valor de **R\$ 420.037,70 (quatrocentos e vinte mil, trinta e sete reais com setenta centavos)**, conforme discriminação a seguir:

02 – GABINETE DO PREFEITO

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

0205 – Procon na Rua

1055 – Aquisição de Veículos

4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1803) (Cód. Red. 2899).....R\$ 295.037,70

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1130) (Cód. Red. 2900).....R\$ 125.000,00

Total:R\$ 420.037,70

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, Superávit Financeiro do recurso **1803 - CONVÊNIO 2162/2013 - PROJETO UNIDADE MÓVEL - PROCON**, conforme Convênio 2.162/2013 no valor de **R\$ 11.837,70 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais com setenta centavos)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 101/SMF/UC/2015, datado de 19 de junho de 2015, Excesso de Arrecadação do recurso **1803 - CONVÊNIO 2162/2013 - PROJETO UNIDADE MÓVEL - PROCON**, conforme Convênio 2.162/2013 no valor de **R\$283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 120/SMF/UC/2015, datado de 02 de julho de 2015 e anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, totalizando **R\$ 420.037,70 (quatrocentos e vinte mil, trinta e sete reais com setenta centavos)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	Of. 101/SMF/U.C/2015	1803			Superávit Financeiro	11.837,70
GABEX	Of. 120/SMF/U.C/2015	1803			Excesso de Arrecadação	283.200,00
GABEX	02.07.04.122.0205.1048	1130	061	4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
GABEX	02.07.04.122.0205.2066	1130	059	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00
TOTAL						420.037,70

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de julho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Ofício nº 101/SMF/U.C./2014

Rio Grande, RS, 19 de junho de 2015.


Senhor Secretário


Vimos através do presente informar que o valor do **Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2014 do recurso 1803 - CONVÊNIO 2162/2013 - PROJETO DA UNID. MÓVEL PROCON, como segue:

RECURSO	CONTA	SALDO CONCILIADO	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT
1803 - CONVÊNIO 2162/2013 - PROJETO DA UNID. MÓVEL PROCON	BANRISUL AG 033 C/C 041587340-0	R\$ 295.037,70	R\$ 283.200,00	R\$ 11.837,70

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Roberta da Silva Noble
Coordenador Contábil
CRC 069260/O-1
Mat.: 8814-5


Luciano Jacobs Trzebiak
Superintendente de Controle
CPF: 666.017.200-97

Ilmo Sr.

ANDRE LIMA BRAGAGNOLO

M.D. Secretário da Coordenação de Defesa do Consumidor

Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

End: Rua Marechal Floriano Peixoto, 201 CEP: 96200380 Fone: (53) 32336086

05
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO Nº 2162/2013 - PROCON/RS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "UNIDADE MÓVEL"

Processo nº 000700-28.77/13-6
FPE nº 2162.2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.065.667/0001-67, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros 1501, 11º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **FABIANO PEREIRA**, portador do RG/RS nº 4040875851 e CPF nº 939.034.990-72, residente à Rua André Bello 476/604 - Bairro Menino Deus 90110-020, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João F. Moreira, S/N, no Município de Rio Grande/RS, CEP 96.209-030, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**, portador do RG/RS nº 102.340.5757 e CPF nº 472.824.280-34, residente à Rua Duque de Caxias, nº 632 - ap 102, no município de Rio Grande/RS, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000; Lei Estadual 14.069 de 26 de julho de 2012 (LDO); Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2008 e alterações e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto "Unidade Móvel". O presente projeto tem o objetivo de otimizar o atendimento aos consumidores nos bairros mais distantes do centro do Município de Rio Grande, bem como das diversas ilhas localizadas no interior desse município e também uma ampliação dos atendimentos em todo o litoral sul do Rio Grande do Sul, durante o período de verão desta região, buscando uma mediação entre os consumidores e fornecedores através da aquisição de uma unidade móvel, nos moldes já adquirida pelo PROCON/RS, equipada para atendimento das demandas dos consumidores de Rio Grande e região.

Pretende-se apoiar o PROCON/RS nas praias do litoral sul, bem como apoiar a Defensoria Pública nas demandas relacionadas ao direito do consumidor e ao Poder Judiciário na implantação do "Projeto de Tratamento das Situações de Superendividamento do Consumidor", estimular a interiorização e ampliação do atendimento ao consumidor, considerando que o município de Rio Grande está geograficamente no eixo central da região sul, a possibilidade do deslocamento para auxílio de atendimento as praias do litoral sul tornam-se viáveis pela acurácia no curto trajeto oportunizando a essas localidades uma melhor prestação de atendimentos relacionados aos PROCONS locais, conforme Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Os recursos financeiros num total R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais), pela Concedente e R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), pela Proponente, serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, e correrão à conta de

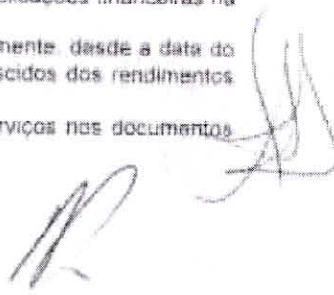
Unidade Orçamentária: 28 77
Atividade/Projeto: 8220
Elemento: 4 4 40 42
Fonte do Recurso: 1130
Empenho:
Data de empenho

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O CONCEDENTE obriga-se a:

- I - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II - fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos efeitos tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a Clausula Primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;
- IV - prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;
- V - exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
- VI - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- VII - receber o objeto do convênio quando concluído, nos termos averçados atestando sua efetiva execução;
- VIII - no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- IX - indicar o fiscal de convênio, nos termos da Instrução Normativa 01/08 de 21 de março de 2008

O CONVENENTE obriga-se a

- I - executar o convênio conforme o estabelecido no termo de convênio;
 - II - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do convênio em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
 - III - aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - IV - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
 - V - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - VI - incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - VII - devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
 - VIII - devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
 - IX - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas.
- 

X - no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda - CPF-MF.

XI - prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006;

XII - acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e ou serviços de engenharia, se houver.

XIII - quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapas ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio.

XIV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XV - comunicar tempestivamente os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XVI - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XVII - submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XVIII - propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE**, meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É VEDADO

I - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

II - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

VII - termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;

VIII - pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou semelhantes, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

IX - pagamento de encargos com taxas e tarifas bancárias, resultantes da execução do convênio;

X - transações expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** durante o prazo de vigência do presente convênio, para fins do recebimento dos valores estipulados, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações.

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006;

IV - cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº 01/06, artigo 12, inciso XVI;

V - relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive à contrapartida do executor e/ou do conveniente;

VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VII - cópias das notas de empenho/liquidação em caso de pessoa jurídica de direito público;

VIII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços, incluindo os encargos decorrentes da execução do objeto conforme § único, art. 5º da Lei 13.122/2009;

IX - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

X - extrato da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento e movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XI - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, a conta do recurso estadual do convênio;

XIII - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XIV - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XVI - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio;

XVII - fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XVIII - parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XIX - os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF.

Parágrafo primeiro - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE** por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** poderá proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste convênio, creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

07
CB

CLAUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLAUSULA NONA - DOS BENS

Após o final do convênio, os bens móveis e demais bens de capital, constantes no plano de trabalho, serão transferidos ao conveniente, mediante termo de doação.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do presente convênio será 12 (doze) meses, a contar da publicação da simula de convênio no Diário Oficial do Estado, sendo que a prestação de contas final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do presente termo, o conveniente deverá encaminhar ofício a SJDH, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 2013.

FABIANO PEREIRA,
Secretário de Estado da Justiça e dos
Direitos Humanos

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE,
Alexandre Duarte Lindenmeyer.

Testemunhas:

1 2

CIC: CIC:

RG: RG:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2352/2015
PLE 44/2015

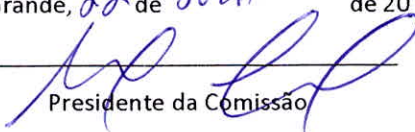
Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SENADOR

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de JULHO de 2015.


Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de JULHO de 2015.


Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

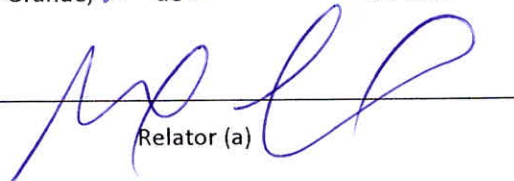
() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de JULHO de 2015.


Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2352/2015

TIPO/Nº: PLE 44/2015

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><u>[Signature]</u> 22/Jul/2015 Presidente</p>	<p>Vereador PAULO ROLDÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><u>[Signature]</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereadora ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de AGOSTO de 2015.

[Signature]
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS**

CONVÊNIO Nº 2162/2013 - PROCON/RS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "UNIDADE MÓVEL"

**Processo nº 000700-28.77/13-6
FPE nº. 2162.2013**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.095.667/0001-67, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, FABIANO PEREIRA, portador do RG/RS nº 4040875851 e CPF nº 939.034.990 - 72, residente à Rua André Belo, 476/604 - Bairro Menino Deus, 90110-020, nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, e o

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João F Moreira, S/N, no Município de Rio Grande/RS, CEP 96.209-030, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, portador do RG/RS nº 102.340.5757 e CPF nº 472.824.280-34, residente à Rua Duque de Caxias, nº 632 - ap. 102, no município de Rio Grande/RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei Estadual 14.069 de 26 de julho de 2012 (LDO) Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006 e alterações e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto "Unidade Móvel". O presente projeto tem o objetivo de otimizar o atendimento aos consumidores nos bairros mais distantes do centro do Município de Rio Grande, bem como das diversas ilhas localizadas no interior desse município e também uma ampliação dos atendimentos em todo o litoral sul do Rio Grande do Sul, durante o período de veraneio desta região, buscando uma mediação entre os consumidores e fornecedores, através da aquisição de uma unidade móvel, nos moldes da adquirida pelo PROCON/RS, equipada para atendimento das demandas dos consumidores de Rio Grande e região.

Pretende-se apoiar o PROCON/RS nas praias do litoral sul, bem como apoiar a Defensoria Pública nas demandas relacionadas ao direito do consumidor e ao Poder Judiciário na implantação do "Projeto de Tratamento das Situações de Superendividamento do Consumidor"; estimular a interiorização e ampliação do atendimento ao consumidor, considerando que o município de Rio Grande está geograficamente no eixo central da região sul, a possibilidade do deslocamento para auxílio de atendimento as praias do litoral sul tornam-se viáveis pois acarretaria no curto trajeto oportunizando a essas localidades uma melhor prestação de atendimentos relacionados aos PROCONS locais, conforme Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Os recursos financeiros num total R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais), pela Concedente e R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), pela Proponente, serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, e correrão à conta de:



Unidade Orçamentária: 28.77
Atividade/Projeto: 6220
Elemento: 4.4.40.42
Fonte do Recurso: 1130
Empenho:
Data de empenho:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O CONCEDENTE obriga-se a:

- I - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II - fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;
- IV - prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;
- V - exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
- VI - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- VII - receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- VIII - no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
- IX - indicar o fiscal de convênio, nos termos da Instrução Normativa 01/06, de 21 de março de 2006.

O CONVENENTE obriga-se a:

- I - executar o convênio conforme o estabelecido no termo de convênio;
 - II - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
 - III - aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - IV - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
 - V - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - VI - incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeitas às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - VII - devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
 - VIII - devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
 - IX - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- 
- 

24
CR

X – no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do ministério da Fazenda, CPF-MF;

XI – prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006;

XII – acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e ou serviços de engenharia, se houver;

XIII – quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;

XIV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XV – comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XVI – comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XVII – submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XVIII – propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

II – a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

VII – termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;

VIII – pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

IX- pagamento de encargos com taxas e tarifas bancárias, resultantes da execução do convênio;

X – transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** durante o prazo de vigência do presente convênio, para fins do recebimento dos valores estipulados, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;



III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;

IV – cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº. 01/06, artigo 12, inciso XVI;

V - relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

VI- demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VII- cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VIII – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços, incluindo os encargos decorrentes da execução do objeto, conforme § único, art. 5º da Lei 13.122/2009;

IX - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

X – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XI demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XII- comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XIII- quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XIV – ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV- declaração de guarda dos documentos contábeis;

XVI- outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

XVII- fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XVIII- parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XIX- os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

Parágrafo primeiro - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE** por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** poderá proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência este convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Ao final do convênio, os bens móveis e demais bens de capital, constantes no plano de trabalho, serão transferidos ao conveniente, mediante termo de doação

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do presente convênio será 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado, sendo que a prestação de contas final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do presente termo, a conveniente deverá encaminhar ofício a SJDH, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 2013.

FABIANO PEREIRA,
Secretário de Estado da Justiça e dos
Direitos Humanos.

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE,
Alexandre Duarte Lindenmeyer.

Testemunhas:
1 -

2 -

CIC:
RG:

CIC:
RG:

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente MUNICIPIO DO RIO GRANDE			C.N.P.J. 88.566.872/0001-62	
Endereço LARGO ENG JOAO F MOREIRA S/N				
Cidade Rio Grande		U.F. RS	C.E.P. 96.209-030	DDD/Telefone (53) 3233 8400
Banco 041	Agência 0330	Conta corrente 04.158734.0-0		Praça de Pagamento Rio Grande
Nome do Responsável Alexandre Duarte Lindenmeyer				C.P.F. 472.824.280-34
Nº R. G./Órgão Expedidor 102.340.5757		Cargo Prefeito	Função	
Endereço Rua Duque de Caxias, 632 – ap. 102.				C.E.P. 96.200-020
Home Page: www.riogrande.rs.gov.br			e-mail: procon@riogrande.rs.gov.br andre.bragagnolo@riogrande.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		C.N.P.J/C.P.F.
Endereço		C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término 12 meses
Projeto Unidade Móvel		
Identificação do Objeto: Unidade móvel, nos moldes da adquirida pelo PROCON/RS, equipada para atendimento das demandas dos consumidores de Rio Grande e região.		
Justificativa da Proposição: Este projeto tem o objetivo de otimizar o atendimento aos consumidores nos bairros mais distantes do centro do Município do Rio Grande, bem como das diversas ilhas localizadas no interior desse município e também uma ampliação dos atendimentos em todo o litoral sul do Rio Grande do Sul, durante o período de veraneio desta região, buscando uma mediação entre os consumidores e fornecedores. Com o advento da temporada de veraneio o numero de pessoas que procuram a praia do cassino aumenta significativamente próximo aos 500% da população local estimada conforme dados estatísticos do IBGE, levando assim a uma demanda significativa das relações consumeristas que por sua vez exigem um trabalho intensificado pelos órgãos de defesa do consumidor neste período nesta localidade. Pretende-se, apoiar o PROCON/RS nas praias do Litoral Sul bem como apoiar a Defensoria Pública nas demandas relacionadas ao Direito		

Handwritten signature

do Consumidor e ao Poder Judiciário na implantação do - *Projeto de Tratamento das Situações de Superendividamento do Consumidor*- tendo como objetivo aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa física, visando garantir o mínimo existencial e a dignidade humana; estabelece como direito básico do consumidor a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira, de prevenção e tratamento das situações de superendividamento, preservando o mínimo existencial, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas; dispõe sobre a prescrição das pretensões dos consumidores. O Projeto vai desenvolver educação para o consumo consciente, no Balneário do Cassino, nos bairros para a população em geral bem como nas escolas públicas e privadas. Orientar mais de 10.000 cidadãos no município sobre os direitos e deveres do consumidor, distribuir material educativo para 20.000 consumidores. Desenvolver por meio da integração e articulação programas e ações que aumentem a Resolutividade das demandas Consumeristas e promoção da educação para o consumo. Estimular à interiorização e ampliação do atendimento ao consumidor, considerando que o município de Rio Grande está geograficamente no eixo central da região Sul, a possibilidade do deslocamento para auxílio de atendimento as praias do litoral Sul tornam-se viáveis pois acarretaria no curto trajeto oportunizando a essas localidades uma melhor prestação de atendimentos relacionados aos PROCONS locais.

4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.	Fase	Praia do Cassino (atendimento aos consumidores, campanha educativa)			Após a publicação no DOE	12 meses
	1.1.	Região Central	atendimento	600		
	1.2.	Região da Querência	atendimento	200		
	1.3.	Região da 4ª seção da barra	atendimento	100		
2.		Auxiliar Região são José do norte (atendimento aos consumidores, campanha educativa)				
	2.1.	Região Central	atendimento	200		
	2.2.	Praia do Mar Grosso	atendimento	125		
3.		Ilhas do Município (atendimento aos consumidores, campanha educativa)				
	3.1.	Torotama	atendimento	100		
	3.2.	Marinheiros	atendimento	100		
4.		Praias Extremo Sul (atendimento aos consumidores, campanha educativa)				
	4.1.	Chuí	atendimento	400		
	4.2.	Barra do Chuí	atendimento	150		
	4.3.	Hermenegildo	atendimento	300		
5.		Praia Região Pelotas				

Handwritten signature and initials

		(atendimento aos consumidores, campanha educativa)				
	5.1.	Praia do Laranjal	atendimento	500		
6.		Região São Lourenço do Sul (atendimento aos consumidores, campanha educativa)				
	6.1.	Região Central	atendimento	250		
	6.2.	Praia de São Lourenço	atendimento	150		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.40.42	Despesa Capital			
	01 - Aquisição de Unidade Móvel, microônibus adaptado, especificações conforme registro de preços da CELIC.	354.000,00	283.200,00	70.800,00
TOTAL GERAL		354.000,00	283.200,00	70.800,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	283.200,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	70.800,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês


7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal do Rio Grande, declaro, para fins de prova junto a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto Unidade Móvel, Dotação Prefeitura Municipal do Rio Grande, Valor **70.800,00**.
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

humberto

[Assinatura]

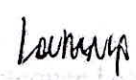
<u>24/09/2013</u> Local e Data	 Alexandre Duarte Lindenmeyer Prefeito
-----------------------------------	--

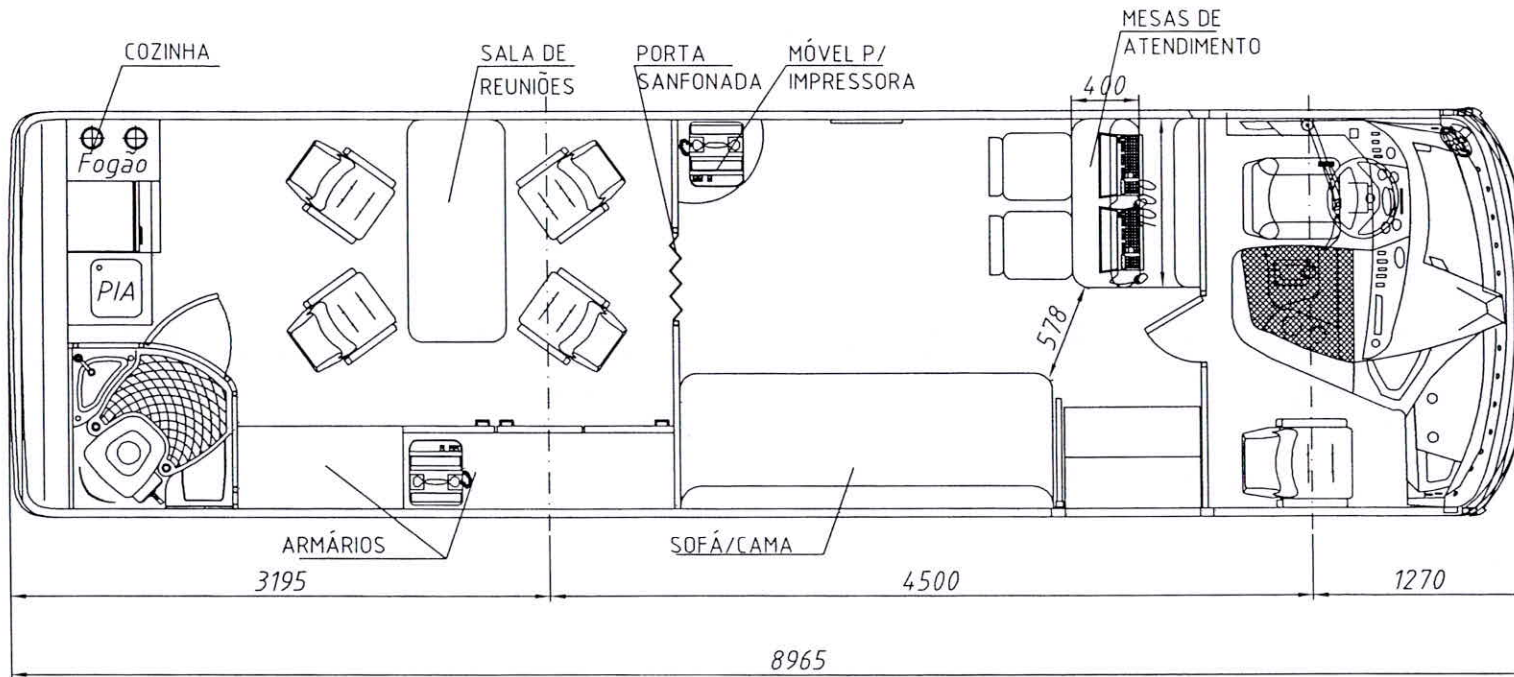
8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

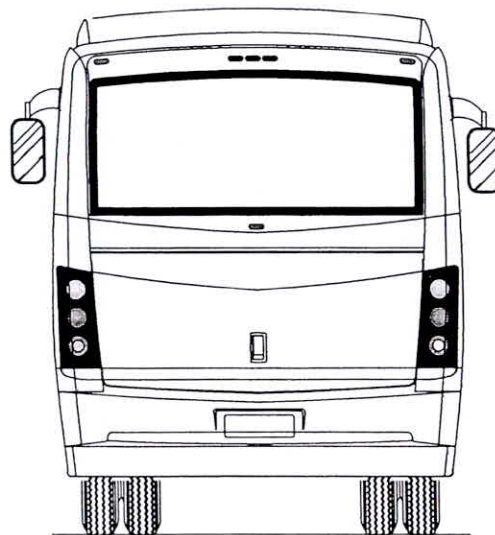
<u>24/9/2013</u> Local e Data	 FABIANO PEREIRA Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos
----------------------------------	---

Maria Celeste
Secretária Adjunta
SJDH


Lauriana
Secretária Adjunta
SJDH



Vista Frontal



Vista Traseira

ENG. RESPONSÁVEL			BENO PEDRON		CREA 86069
		DENOMINAÇÃO:			
		MAXIBUS - MOTOR HOME AGRALE MA 8.7			
Des. Proj. Aprov.		USO:	ESCALA:	CÓDIGO:	
CATHIANE		4500 EE/ 8965 COMP C/ WC	1:30	PVN0429B	
			VISTA:		



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

16
CB

PROCESSO Nº: 2352/15

TIPO/Nº: PLE 44/15

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador DENISE MARQUES</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador WILSON BATISTA DUARTE</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

ATA

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se na sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE). Estiveram presentes os Vereadores, Denise Marques (Presidente), Wilson Batista Duarte (Vice – Presidente), Flávio Veleda Maciel (Membro). Em deliberação os Processos: **2352/2015 - PLE Nº044 - ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.838, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 420.037,70. 2391/2015 - PLE Nº047 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 02 ASSISTENTES SOCIAIS.** Em seguida, os processos integrantes da pauta foram deliberados da seguinte forma: Todos aprovados pela admissibilidade. Após, sem mais nada a tratar, foi encerrado os trabalhos, e para constar, redigiu-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Vereador Denise Marques
Presidente

Vereador Wilson Batista Duarte
Vice - Presidente

Vereador Paulo Renato Mattos Gomes
Secretário

Vereador Flávio Veleda Maciel
Membro


Vereador Jair Rizzo Ferreira
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0893/15
Proc. 2352/2015

Rio Grande, 11 de agosto de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 044 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Acresce ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.436, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei nº 7.730, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2015 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.838, de 31 de dezembro de 2014 e autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais no Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 420.037,70.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.838, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 420.037,70.

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.730, de 01 de Outubro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2015, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.838 de 31 de dezembro de 2014, conforme abaixo discriminado:

02 – GABINETE DO PREFEITO

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral

0205 – Procon na Rua

1055 – Aquisição de Veículos

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando à aquisição de unidade móvel conforme Convênio 2162/2013 firmado entre a Secretaria da Justiça e dos Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, no valor de **R\$ 420.037,70 (quatrocentos e vinte mil, trinta e sete reais com setenta centavos)**, conforme discriminação a seguir:

02 – GABINETE DO PREFEITO

07 – PROCON



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

04 – Administração
122 – Administração Geral
0205 – Procon na Rua
1055 – Aquisição de Veículos
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1803) (Cód. Red. 2899).....R\$ 295.037,70
4.4.9.0.52 00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1130) (Cód. Red. 2900).....R\$ 125.000,00

Total:R\$ 420.037,70

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, Superávit Financeiro do recurso **1803 - CONVÊNIO 2162/2013 - PROJETO UNIDADE MÓVEL - PROCON**, conforme Convênio 2.162/2013 no valor de **R\$ 11.837,70 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais com setenta centavos)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 101/SMF/UC/2015, datado de 19 de junho de 2015, Excesso de Arrecadação do recurso **1803 - CONVÊNIO 2162/2013 - PROJETO UNIDADE MÓVEL - PROCON**, conforme Convênio 2.162/2013 no valor de **R\$283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 120/SMF/UC/2015, datado de 02 de julho de 2015 e anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, totalizando **R\$ 420.037,70 (quatrocentos e vinte mil, trinta e sete reais com setenta centavos)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	Of. 101/SMF/U.C/2015	1803			Superávit Financeiro	11.837,70
GABEX	Of. 120/SMF/U.C/2015	1803			Excesso de Arrecadação	283.200,00
GABEX	02.07.04.122.0205.1048	1130	061	4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
GABEX	02.07.04.122.0205.2066	1130	059	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00
TOTAL						420.037,70

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.916 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.838, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 420.037,70.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.730, de 01 de Outubro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2015, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.838 de 31 de dezembro de 2014, conforme abaixo discriminado:

02 – GABINETE DO PREFEITO

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral

0205 – Procon na Rua

1055 – Aquisição de Veículos

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando à aquisição de unidade móvel conforme Convênio 2162/2013 firmado entre a Secretaria da Justiça e dos Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, no valor de **R\$ 420.037,70 (quatrocentos e vinte mil, trinta e sete reais com setenta centavos)**, conforme discriminação a seguir:

02 – GABINETE DO PREFEITO

07 – PROCON

04 – Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

122 – Administração Geral

0205 – Procon na Rua

1055 – Aquisição de Veículos

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1803) (Cód. Red. 2899).....R\$ 295.037,70

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1130) (Cód. Red. 2900).....R\$ 125.000,00

Total:R\$ 420.037,70

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, Superávit Financeiro do recurso **1803 - CONVÊNIO 2162/2013 - PROJETO UNIDADE MÓVEL - PROCON**, conforme Convênio 2.162/2013 no valor de **R\$ 11.837,70 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais com setenta centavos)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 101/SMF/UC/2015, datado de 19 de junho de 2015, Excesso de Arrecadação do recurso **1803 - CONVÊNIO 2162/2013 - PROJETO UNIDADE MÓVEL - PROCON**, conforme Convênio 2.162/2013 no valor de **R\$283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 120/SMF/UC/2015, datado de 02 de julho de 2015 e anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, totalizando **R\$ 420.037,70 (quatrocentos e vinte mil, trinta e sete reais com setenta centavos)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	Of. 101/SMF/U.C/2015	1803			Superávit Financeiro	11.837,70
GABEX	Of. 120/SMF/U.C/2015	1803			Excesso de Arrecadação	283.200,00
GABEX	02.07.04.122.0205.1048	1130	061	4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
GABEX	02.07.04.122.0205.2066	1130	059	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.000,00
TOTAL						420.037,70

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de agosto de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2352/2015 PLE 044/2015 ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013,

71ª Sessão Ordinária de 10/08/2015

CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 420.037,70.
EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Ausente
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Não
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Não
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Não
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Ausente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Ausente
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Não
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 12

Total Não: 4

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO

10/08/2015 16:41:00

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda